

## **RESOLUÇÃO Nº 011/2014 – CPJ DE 15 DE MAIO DE 2014**

[Revogada através da Resolução nº 007/2016 – CPJ, de 23 de junho de 2016](#)

Institui Comissão Eleitoral.

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais previstas no § 3º do art. 8º, da Lei Complementar nº 02/1990,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Comissão Eleitoral para o processo de formação da Lista Tríplice objetivando a escolha do Procurador-Geral de Justiça para o biênio 2014/2016.

**Art. 2º.** A Comissão Eleitoral, a que se refere o artigo anterior, será composta pelo Procurador-Geral de Justiça Doutor **Orlando Rochadel Moreira** – Presidente, e pelos Procuradores de Justiça Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado** e Doutor **José Carlos de Oliveira Filho** – Secretário.

**Parágrafo único.** Nas ausências ou impedimentos de qualquer um dos Membros da Comissão, fica designado o Procurador de Justiça Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário**, na condição de suplente.

**Art. 3º.** A Comissão Eleitoral fará publicar, até 30 dias antes da eleição, no Diário da Justiça do Estado de Sergipe, em ordem alfabética, o nome dos candidatos aptos à formação da lista tríplice.

**Art. 4º.** A Comissão Eleitoral, ao ser constituída, solicitará ao Procurador-Geral de Justiça todo o material e pessoal necessários ao regular processamento da eleição.

§ 1º. O material eleitoral, destinado à votação, compreenderá cédulas contendo a relação dos candidatos, por ordem alfabética, havendo, ao lado de cada nome, local apropriado para que o eleitor assinale os de sua preferência.

§ 2º. As cédulas serão rubricadas pelos membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 5º.** Das decisões emanadas da Comissão Eleitoral caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Colégio de Procuradores, que se reunirá no primeiro dia útil seguinte ao seu recebimento, em Sessão Extraordinária, com o *quorum* normal, sendo que, não alcançado o número exigido, após decorridas 02 (duas) horas, com qualquer número de seus integrantes, para sortear o Relator.

§ 1º. Promovido o sorteio do Relator, o Colégio de Procuradores, também em Sessão Extraordinária, observadas as mesmas regras do *quorum* previstas neste artigo, julgará o recurso no primeiro dia útil imediato.

§ 2º. Poderá haver pedido de vista, no prazo comum de 24 (vinte e quatro) horas, pelos membros do Colégio de Procuradores, com fornecimento de cópia do recurso, obedecidas as regras previstas neste artigo para o julgamento.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça do Estado de Sergipe, revogadas as disposições em contrário, especialmente a [Resolução nº 006/2012 – CPJ](#).

**SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE  
PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Aracaju, 15 de maio de 2014, 193º da  
Independência e 126º da República.**

**Orlando Rochadel Moreira  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**

**PROCURADORES DE JUSTIÇA:**

\_\_\_\_\_  
*Moacyr Soares da Motta*

\_\_\_\_\_  
*Ana Christina Souza Brandi*

\_\_\_\_\_  
*José Carlos de Oliveira Filho*

\_\_\_\_\_  
*Celso Luís Dória Leó*

\_\_\_\_\_  
*Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça*

\_\_\_\_\_  
*Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg*

\_\_\_\_\_  
*Maria Creuza Brito de Figueiredo*

\_\_\_\_\_  
*Carlos Augusto Alcântara Machado*

\_\_\_\_\_  
*Rodomarques Nascimento*

\_\_\_\_\_  
*Ernesto Anízio Azevedo Melo*

\_\_\_\_\_  
*Luiz Valter Ribeiro Rosário*

\_\_\_\_\_  
*Jorge Murilo Seixas de Santana*

\_\_\_\_\_  
*Josenias França do Nascimento*

\_\_\_\_\_  
*Paulo Lima de Santana*